

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 019/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 019/2024 – Recorrente: OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA. Contrarrazões: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA. Em síntese, a Recorrente aduz que a fora desclassificada de maneira errônea, requerendo a desclassificação da recorrida vencedora e seja revisada a sua reclassificação. Oferecido Contrarrazões pela Recorrida, alega em síntese que não assiste razão a recorrente, pois não atende aos requisitos previstos no Edital. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso não merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante. Vejamos: “.... As razões de inconformismo da recorrente sustentam que está equivocado o parecer de desclassificação de seu produto – Glucolader Enhance, elaborado pela enfermeira da secretaria de saúde em análise técnica da amostra. (...) A enfermeira técnica que elaborou o parecer de desclassificação foi assertiva, uma vez que o produto da recorrente NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DESCRITIVO.... Fato é que o modelo do aparelho Glucolader Enhance mostra a média de resultados em 7,14, 21 e 28 dias. O edital pede: “ACESSO A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 07, 14, 30 E 90 DIAS”. Essa solicitação da área técnica justifica-se para permitir uma gestão clínica mais eficiente, garantindo a eficácia do tratamento. No próprio descritivo está inserido o seguinte critério de exclusão de produtos: “TIRAS QUE POSSUEM NECESSIDADES DE ANOTAÇÕES MANUAIS PARA CONTROLE DE VALIDADE PODEM GERAR CONFUSÃO E POSSÍVEIS ERROS AOS PACIENTES RESULTADOS CONFIÁVEIS”. Pois bem, além de não atender ao primeiro quesito de memória por 90 dias já destacado, o produto da recorrente sujeita o paciente a fazer anotações de medição manuais. A recorrente tenta levar ao engano esse segundo critério em análise, afirmando que seu aparelho não necessita de calibração manual. Porém não é esse formato manual que a técnica referiu-se no seu parecer. A questão em debate consiste em não admitir ANOTAÇÕES MANUAIS DE MEDIÇÃO, as quais foram categoricamente descartadas no descritivo do edital. E o produto Glucolader Enhance está eliminado por mais esse critério. Esse controle glicêmico precisa ser facilitado pelos recursos que o mercado oferece, para não ter erro no controle, levando a um tratamento equivocado. Esse fator fica potencializado para o paciente idoso que tem mais dificuldade em fazer anotações. (...). A empresa Soquímica Laboratórios Ltda., foi declarada vencedora, visto que seu produto Guide-Me (Accu-Chek) atende integralmente o descrito do edital, conforme análise técnica da secretaria de saúde (...)”. Diante do exposto, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA por ser TEMPESTIVA, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024, nos termos da manifestação da Pasta Técnica requisitante. Município de Louveira, 22 de julho de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.